



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

## CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO Nº 029/2017

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – Centro – inscrito no CNPJ sob nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, brasileiro, casado, portador do CPF nº 712.709.656-20 e do RG nº M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa R & S ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.237.082/0001-34, com sua sede na cidade de Divinópolis/(UF), na Rua José da Costa Gontijo, nº 80 – Bairro Oliveiras, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Custódio Pio, brasileiro, casado, portador da CI nº M-7.960.959, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 029.843.396-65, residente e domiciliado na cidade de Rua José da costa Gontijo, 80 – Bairro Oliveiras - Divinópolis/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA 1ª – Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a realização de obra de reforma em escolas municipais, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Obras, Caderno Básico das Obras e proposta aprovada pela Administração Municipal, que instruem o procedimento de Dispensa de Licitação 003/2017.

#### **CLÁUSULA 2ª – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Controladoria, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo servidor da Prefeitura Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

#### **CLÁUSULA 3ª – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

- 1 – Este Contrato regular-se-á, basicamente, pelas normas da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelo Processo de Dispensa de Licitação 003/2017.
- 2 – A Administração Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4 – Qualquer tolerância por parte da Administração, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo Administração Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

5 – Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica-especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais a eles pertinentes.

6 – A Administração Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço ou produto em desacordo com o previsto neste Contrato e no Caderno Básico da Obra ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

7 – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre Administração Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8 – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Administração Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9 – A Administração Municipal e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## CLÁUSULA 4ª – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

### I – DA CONTRATADA:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a Administração Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- c) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados a Administração Municipal;
- d) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Administração Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

---

- e) assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e responsabilidade pelos equipamentos utilizados, que se configuram em patrimônio do município;
- f) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, a execução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- g) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção dos serviços, por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, dos materiais utilizados em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) participar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação da Secretaria de Obras;
- i) executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo CONTRATANTE;
- j) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- k) substituir por exigência da fiscalização, e à exclusiva conveniência desta, qualquer elemento do seu quadro de pessoal alocado aos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) pesquisar no mercado de mão de obra local, a disponibilidade de profissionais qualificados para os serviços a serem prestados, para serem por ela aqui contratados; e
- m) dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal.

## II – DO CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para a devida correção;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme pactuado neste instrumento;
- c) proceder a fiscalização ou supervisão dos serviços durante a sua execução;
- d) proceder a inspeção dos serviços e dos materiais, em qualquer dia e horário, buscando os esclarecimentos necessários;
- e) participar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação da Secretaria de Obras;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações pertinentes à contratação;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA 5ª – Do Preço e da Forma de Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

Pelos serviços ora contratados a Administração Municipal pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 136.284,49 (Cento e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

I – O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições atestadas pela Secretaria de Obras, à CONTRATADA, por processo legal, após a comprovação do atendimento das condições contratuais exigidas e apresentação dos devidos comprovantes legais.

II – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais por ela devidos ao INSS e FGTS referentes ao pessoal e serviços atinentes ao objeto do presente contrato, sendo que o ISS (imposto sobre serviços) será retido dos pagamentos.

III – Do valor total do Contrato, a parcela referente a Mão de Obra é de R\$ 57.484,79 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 42,18%, para efeito de retenção do INSS, conforme Instrução Normativa da SRP 03/2005 de 14 de julho de 2005.

## CLÁUSULA 6ª – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.12.361.0018.2050- 3.3.90.39.00 – Ficha 149

## CLÁUSULA 7ª – Do Prazo de Vigência

Os serviços ora contratados serão prestados por 60 (sessenta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço).

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviço), nos termos da Dispensa de Licitação 003/2017, sendo que este Contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos tempestivos.

## CLÁUSULA 8ª – Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA 9ª – Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela CONTRATADA, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão;

c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com o Município de Araújos/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Araújos/MG, na forma prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

§ ÚNICO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” pelo CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com execução da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no § 3º do artigo 97 da Lei Federal 8666/93.

## CLÁUSULA 10 – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

## CLÁUSULA 11 – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no portal da Prefeitura Municipal e no “Diário dos Municípios Mineiros”.

## CLÁUSULA 12 – Do Foro

As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas no presente contrato, o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araújos, 22 de março de 2017.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO  
PREFEITO MUNICIPAL

R & S ENGENHARIA LTDA - ME  
Ronaldo Custódio Pio  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújios/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

---